



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

(Alterada pela Resolução CSMPF nº 152, de 3.6.2014)

Estabelece regras para as eleições destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal no ano de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 1º A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, LC 75/93), realizar-se-á no dia **21 de maio de 2014**, por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observando as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 2º O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, LC 75/93). Permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 3º Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 4º Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, LC 75/93).

Art. 5º Concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que, no período de **22 a 29 de abril de 2014**, se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os membros natos e aqueles cujo segundo mandato consecutivo, de que forem titulares, encerrarem-se no ano de 2014 (art. 52, LC 75/93).

Art. 6º A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, indicados pelo Conselho

Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal haverá Subcomissões Eleitorais – Mesas Receptoras formadas por três membros do Ministério Público Federal lotados nas respectivas unidades, encarregadas da direção local do pleito, constituídas por ato do Procurador-Geral da República.

§ 2º A substituição de membros das Subcomissões Eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto.

Art. 7º O sistema de votação é *on-line* mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (*INTRANET*), sendo os dados armazenados em banco de dados específico, exclusivamente na Procuradoria Geral da República.

§ 1º Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único microcomputador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no *caput* do art. 6º;

§ 2º Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação se dará perante as Subcomissões Eleitorais em um único microcomputador;

§ 3º Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência;

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do Ministério Público Federal fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros *softwares* ou equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados nesta Resolução;

§ 5º A STIC/MPF orientará os membros das Subcomissões Eleitorais e os membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.

Art. 8º O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação contém mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.

Art. 9º A STIC/MPF disponibilizará às Subcomissões Eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (*INTRANET*), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material:

- a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;
- b) formulário para lavratura da ata;
- c) formulário para votos em trânsito;
- d) formulário para requerimento de nova senha.

Art. 10. As Subcomissões Eleitorais estão incumbidas de supervisionar a eleição em nível local, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.

I - Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela STIC/MPF para utilização no processo de votação.

II - Cada Subcomissão Eleitoral e cada membro em exercício em Procuradorias da República em Município, deverá cadastrar no sistema disponibilizado pela STIC/MPF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP – *Internet Protocol* do microcomputador a ser utilizado no processo de votação.

Art. 11. Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Parágrafo único. Cada eleitor receberá, pelo *e-mail* INSTITUCIONAL, a senha específica para cada votação a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a houver extraviado, deverá adotar uma das condutas abaixo descritas, a depender da unidade de lotação:

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal – comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou à respectiva Subcomissão Eleitoral, encaminhando o formulário de solicitação de nova senha, devidamente preenchido e assinado;

b) nas Procuradorias da República nos Municípios – preencher e assinar o formulário de solicitação de nova senha e encaminhar diretamente à Comissão Eleitoral e Apuradora, na PGR;

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses, durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora autorizará a emissão de nova senha para e-mail INSTITUCIONAL, anulando automática a anterior.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora dar início ao processo eleitoral utilizando senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;

b) verificar o funcionamento do *site* da votação;

c) autorizar os eleitores a votar no horário previamente estabelecido;

d) estar presente na PGR durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) autorizar a emissão de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;

f) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;

g) resolver os assuntos ligados a vícios ou a defeitos de votação;

h) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;

i) receber, totalizar e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;

Art. 14. São atribuições das Subcomissões Eleitorais:

a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;

b) verificar o funcionamento do *site* da votação;

c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser remetido à Comissão Eleitoral e Apuradora;

d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) findo o período de votação, lavrar a respectiva ata, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;

f) encaminhar os documentos rubricado por todos os membros da Subcomissão Eleitoral à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR, digitalizados, pelo sistema ÚNICO, com grau de sigilo “RESERVADO”: lista de presença, lista de votação em trânsito, requerimentos de novas senhas e ata da votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 15. Excetuando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos membros em exercício, previamente credenciados pela STIC/MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela STIC/MPF;

II - antes da votação, o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora, após o encerramento do período de votação;

III - a lista de presença de votação em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;

IV - o eleitor dirige-se à cabina indevassável, onde executa os seguintes procedimentos:

a) informa o seu número da matrícula;

b) procede a escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo;

V - concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotarão as seguintes providências:

a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

b) preencher, de forma circunstanciada, o modelo de ata, o qual deverá ser

assinado por todos os membros da Subcomissão Eleitoral, mencionando os fatos ocorridos, especialmente os requerimentos de novas senhas.

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.

§ 1º A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador Geral da República, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 2º Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Federal, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º da LC 75/93).

Art. 17. Proclamados os nomes dos 2 (dois) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para os fins do art. 54, § 1º da LC 75/93, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis aqueles que não alterem o resultado da eleição, ainda que providos.

DA ELEIÇÃO PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Art. 18. A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelos Subprocuradores-Gerais da República, realizar-se-á no dia **18 de junho de 2014, das 10 às 18 horas**, na Procuradoria Geral da República, perante Comissão Eleitoral e Apuradora, obedecendo, no que couber, às disposições anteriores e, em especial, às seguintes: [\(Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 152, de 3.6.2014\)](#)

I - possuem capacidade eleitoral ativa todos os Subprocuradores-Gerais da República em atividade no Ministério Público Federal;

II - concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que, no período de **26 a 30 de maio de 2014**, se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os mencionados na parte final do art. 5º e os recém-eleitos pelo Colégio de Procuradores da República;

III - o voto é plurinominal, facultativo e secreto. Proibido o voto por procuração.

Art. 19. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.

Art. 20. A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador Geral da República, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 21. Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia **14 de agosto de 2014**, com início às 10 horas. [\(Texto retificado\)](#)

Art. 22. Fica expressamente vedada a realização de reuniões e encontros nacionais ou regionais, no período de 30 (trinta) dias que anteceder as inscrições e as eleições, salvo se ocorrerem em Brasília.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
PEREIRA

EITEL SANTIAGO DE BRITO

AUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE
ARAÚJO

JOSE FLAUBERT MACHADO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
RAMOS

ELIZETA MARIA DE PAIVA

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
SILVA

OSWALDO JOSE BARBOSA